

A LEGITIMIDADE DO USO DA FORÇA POLICIAL

THE LEGITIMACY OF THE USE OF POLICE FORCE

GOMES, João Marcos Ferreira¹

COSTA, Leon Denis da²

RESUMO

O presente estudo possibilitou um conhecimento mais aprofundado da legitimidade do uso da força nas instituições de polícia. Assim esse trabalho tem o objetivo de verificar perante as legislações que dão suporte, que a utilização da força nas instituições policiais é algo válido e importante para garantir a manutenção da ordem pública. Para isso foi realizado uma pesquisa bibliográfica para dar apoio metodológico ao trabalho. O estudo é importante para a PM pois essa instituição deve conhecer as leis que as regem bem como saber até que ponto pode utilizar da força. Diante disso, pode-se inferir que mesmo sendo apelidada de opressora, o uso da força nas instituições policiais é algo legítimo e necessário diante do seu ofício de manutenção da ordem pública e combate à criminalidade.

Palavras-chaves: Polícia Militar. Uso da Força. Legitimidade.

ABSTRACT

The present study enabled a deeper knowledge of the legitimacy of the use of force in the institutions of the police. Thus this work has the objective to check before the laws that give support to the use of force in police institutions is something valid and important to ensure the maintenance of public order. For this reason a bibliographic research was conducted to provide methodological support to work. The study is important for the PM because this institution must know the laws that govern as well as to what extent can use of force. In addition, it can be inferred that even being dubbed oppressive, the use of force in police institutions is something legitimate and necessary before his letter of maintaining public order and combating crime.

Key-words: Military Police. Use of Force. Legitimacy.

1 INTRODUÇÃO

Na sociedade o poder que o Estado tem para limitar total ou parcialmente o uso e o gozo dos direitos e bens individuais do cidadão são o uso da força. Em favor ou benefício da coletividade e também do próprio Estado esse poder é

¹ Aluno do curso de formação de praças, Turma P Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, Goiânia – Goiás, junho de 2018

² Orientador, Professor Titular da Especialização Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM), oficial da Polícia Militar de Goiás, Graduado em Letras, Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública e Mestre em Sociologia; Email:leondenisdacosta@hotmail.com; junho de 2018.

exercido por policiais que são encarregados de executar a lei podendo usar a coercibilidade, um atributo do Poder de Polícia, ou seja, usar a força para fazer valer a lei. A força que o Estado impõe contra um infrator da lei é instrumento de garantia da liberdade, da vida e de outros direitos que a Constituição Federal tutela em favor da coletividade. A forma mais atuante para que o Estado exerça seu papel de garantidor da ordem e da paz é através da polícia que tem permissão para usar a força e faz uso legítimo da autoridade para a pacificação social.

Esses policiais são incumbidos de manter a ordem pública sendo assim os encarregados por manter a paz são os policiais. De forma exclusiva a polícia faz uso da força como forma de afetar o comportamento humano seja de forma real ou ainda por ameaça, na eminência de ocorrer situação que ameace a vida. Sendo assim a polícia tem a autorização legal para usar a força quando houver a necessidade e finalidade pública. Quando um cidadão viola direito alheio cabe ao Estado garantir que seu direito seja restituído ou no mínimo reparado, e a forma mais abundante e atuante que temos é a polícia e seu poder repressivo que em muitas situações fará uso de armas menos que letais, porém caso essa situação evolua para uma mais grave, fará uso de armas letais até que seja cessada a agressão isso de uma forma simples se caracteriza uso da força.

Com o aumento da criminalidade em nossos dias se torna comum o uso da força contra indivíduos que infringe a lei, com isso a polícia é diariamente questionada pela mídia e pela sociedade por fazer uso da força que em muitas ocasiões culmina em óbito do agressor. Porém agindo dentro dos moldes da legalidade o policial tem por dever de usar a força como forma de cessar a injusta agressão para proteger sua própria vida e a vida de terceiros que pode se tornar vítima caso não seja contida tal conduta criminosa. É direito e dever legal do policial o uso da força direcionado ao interesse coletivo, ao qual o fará respaldado por excludente de ilicitude elencada no art. 25 do Código Penal Brasileiro.

Então a polícia fazendo uso da violência legítima aplicará a lei por meio de medidas punitivas, demonstrando o monopólio estatal da violência. Por tanto o questionamento é de quando a polícia usará a força e como ela o fará? Até que ponto a Polícia Militar é reconhecida em sua atuação como algo legítimo e até onde é considerado ilegítimo ou ilegal? Por que a PM tem na força um de seus principais elementos?

O objetivo geral dessa pesquisa é compreender o uso da força com base nas legislações nacionais e internacionais que amparam o Uso da Força como

sendo um instrumento de coercibilidade fazendo valer o interesse coletivo, uso esse aplicado a atuação policial no dia a dia. O objetivo específico é compreender que o uso da força pela polícia é legal e legítimo e que seu uso tem por fim o bem de todos.

Este trabalho tem a característica de pesquisa teórica, embasando no conhecimento científico, sendo assim elaborado através de pesquisas em livros, documentos e legislações, para tanto se trata de uma revisão de literatura.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O USO DE FORÇA FÍSICA COMO COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Para o SENASP (2014) força é a intervenção que se impõe por meio de coercibilidade à pessoa ou a grupo de pessoas por parte do policial agente de segurança pública com a finalidade de preservar e garantir direitos e à manutenção da ordem pública, com isso executando a lei dentro da legalidade.

No cumprimento do dever policial militar, é preciso dizer que nem tudo se resume em efetivamente o uso externo da força, porém mesmo quando não usa de força, ela está por trás de toda interação que acontece no âmbito policial (SHEARNG e LEON, 1975 apud BAYLEY, 2002, p.20). De forma que o policial é reconhecido pelo uso da força, ou seja, usam da legalidade para colocar as mãos na pessoa de modo que controle seu comportamento e mesmo que outras agências possam adotar medidas coercitivas e direcionar seu uso, os policiais são os agentes executivos da força que de fato aplicam a lei (BAYLEY, 2002, p. 20). Para Bayley (2002, p.20) a polícia é formada por integrantes autorizados por uma sociedade para regular as relações entre as pessoas dessa sociedade, para tanto usando da aplicação de força física. Sendo assim ser policial tem o significado de ter a autorização para agir e ser exigido a agir de modo coercitivo quando se faz necessária a coerção de acordo com sua avaliação de condições do local e do momento em que usará a força.

Usando a autorização que lhe foi conferida a polícia usa a força como sua principal arma de coerção, pois é isso que se espera dela quando o cidadão a aciona para resolver eventual problema. Com isso a expectativa é de que o policial use a força ou se apoie nesse poder sempre que, o barulho do vizinho, o jovem que

não se enquadra nos padrões sociais, um paciente for mal atendido, levando em conta todo tipo de ameaças que o cidadão leva ao conhecimento da polícia e que ela de fato resolva o problema com a imediata submissão (BITTNER, 2003, p. 20).

Estes então são momentos dentre muitos em que o policial deve agir, pois, o agente de segurança pública tem o dever de aplicar a lei e de reprimir de forma enérgica quem pratica transgressão, isto é, usando a força para coibir e cessar a violência ilegal em favor da sociedade, a mesma sociedade de que o policial faz parte, tendo ele, o policial, detentor de um alto nível de responsabilidade, pois depende dele a proteção da sociedade sendo a ele culminado o poder de protetor da integridade, de direitos fundamentais, é o protetor do maior bem jurídico tutelado, a vida (SENASP, 2014). Em apoio à afirmação anterior pode-se destacar o que se diz no art. 2º do Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL) que diz que ao cumprir seu dever, os agentes responsáveis pela execução e aplicação da lei devem agir com respeito protegendo a dignidade humana, mantendo e apoiando os direitos fundamentais de todas as pessoas.

2.2 RECONHECIMENTO E LEGITIMIDADE POLICIAL

A polícia não se cria sozinha, antes está presa ou atrelada a unidades sociais das quais deriva sua autoridade, nesse caso o Uso da Força frente a delitos e crimes cometidos em desfavor social, e ainda é de legítima e exclusiva competência da polícia o uso da força para controlar ou afetar o comportamento humano (BAYLEY, 2002, p. 20).

A autorização para que se possa agir é um elemento definidor do Uso da Força, ao qual exclui do termo “polícia” as pessoas que utilizam de força dentro da sociedade para alcançar objetivos não coletivos, ou seja que procura satisfazer interesses individuais, isso inclui assaltantes, rebeldes, pais, empregadores, proprietário de terra, professores e membros da igreja (BITTNER, 2003, p. 20).

Como afirma Bayley (2002, p.21) na prática costuma ser difícil e confuso saber se as pessoas que fazem uso da força numa comunidade forma de fato autorizadas a usá-la ou exercê-la, a diferença entre a força policial e a de criminosos estaria no discernimento. Para isso uma das maiores referências em Polícia do Brasil, a Polícia Militar de Goiás, em 2004 instituiu sua doutrina com a consolidação da 1ª edição do Procedimento Operacional Padrão (POP), elaborado a partir de

estudo técnico, científico e racional de cada tema proposto, visando o aperfeiçoamento na organização oque difunde a atuação policial na sociedade, no funcionamento do aparato policial e na sua forma de enfrentar os desafios da violência e da criminalidade (POP, 2017, p. 5).

Para o SENASP (2014) a legitimidade do uso da força policial é baseada de acordo com os seguintes princípios:

1° - Princípio da Conveniência: A força não poderá ser empregada quando, os danos em razão do seu emprego forem maior do que os objetivos legais que prevê a lei, ou seja, tem que convir com interesse público.

2° - Princípio da Legalidade: os policiais só poderão agir na forma da lei, ou seja, nada poderá exceder a legalidade, excluindo toda e qualquer hipótese de interesses alheios a coletividade.

3° - Princípio da Moderação: o emprego da força tem que ser pautado nos moldes da legítima defesa, agindo sempre com meios moderados procurando sempre reduzir a força, pois o emprego não moderado caracteriza excesso.

4° - Princípio da Necessidade: o emprego da força tem que ser o último caso, quando meios de menor potencial não foram capazes de reduzir ou cessar a injusta agressão, fazendo-se necessário o emprego da força.

5° - Princípio da Proporcionalidade: o nível da força empregada tem que ser sempre proporcional a injusta agressão, isto é, repelindo a ameaça com força compatível, necessária e moderada contra o opositor.

Dessa forma o uso da força deve ser moderado e proporcional a violação ocasionada por infratores sendo extremamente necessário seu emprego, sob pena de excesso qualquer destes violados. Dentro desses cinco princípios temos o uso legítimo e legal da força. Segundo Bayley (2002, p.22) a condição de estar agindo em favor da sociedade, ou seja, de acordo com o interesse coletivo, é necessário para que o policiamento possa existir dentro da legalidade.

Ao fazer uso da força, o policial deve ter conhecimento da lei, isto é, saber de fato o que está fazendo se há ou não a suma necessidade do emprego da força, e estar preparado tecnicamente através de treinamentos e estudos que o capacita para tal, bem como ter princípios éticos solidificados que possam nortear sua ação para não incorrer em abusos. Ao ultrapassar ou exceder os limites impostos pela lei, as ações do policial estarão igualando-se às de criminosos, o que poderá culminar na punição do mesmo, no âmbito cível, administrativo e criminal (SENASP, 2014).

Para Bayley (2002, p.20) deve se levar em conta que ao exceder em sua ação, o policial poderá perder em sua força a legitimidade o que acarretará na não aceitação da sociedade, ou seja, para nossos dias atuais isso poderá denotar repúdio por parte do cidadão. Segundo Bittner (2002, p.19) os policiais são vistos na sociedade como “aqueles que podem” e uma ação que resolva o problema sem causar mais problemas é o que se espera quando chamam a polícia. Por tanto uma intervenção incorreta, um erro ou até mesmo um excesso, isso sendo desnecessário é obvio, deixa marcas traumáticas por anos ou até pela vida inteira, assim como a ação do “bom policial” será sempre lembrada com satisfação e conforto (BALESTRERI, 1998, p.10).

É importante frisar que o uso da força pela polícia tem papel pedagógico e de cunho educativo, não há o que se dizer em violência descabida ou desnecessária ou até mesmo inapropriada, pois a polícia age na legalidade estrita. Para Balestreri (1998) o policial faz uso legítimo da força, porem isso não se confunde de forma alguma com truculência ou violência. Na verdade, quando se fala em uso da força na atuação policial, é adequado dizer que não é somente pelo uso de armas ou de punho que a polícia demonstra ou exerce tal poder, mesmo quando não usa a força física, ela está por trás de toda interação que acontece pela simples presença da polícia (BAYLEY, 2002. p. 20) a farda ostensiva é a primeira força útil da polícia militar. Com isso nota-se que a força policial vai muito além do fato de reprimir ou simplesmente combater o mal. A polícia no momento em que usa a força mesmo que para reprimir, oferece uma visualização pedagógica não estritamente para punir, mas também para educar, o que torna a ação contraria ao crime (BALESTRERI, 1998).

De acordo com site G1 (2015, p.1) a Polícia brasileira é a que mais mata no mundo, em contrapartida o número de policiais mortos em exercício da função e fora dela também é atinge números estrondosos (LUNA, 2018, p.1), diante disso se reafirma a necessidade de um uso moderado e bem estruturado da força nas instituições de Polícia Militar.

Segundo Balestreri (1998) ao usar a força, não cabe ao policial ser cruel com quem age com crueldade, nem agir como quem vinga, nem ser hediondo com os hediondos, para que não se propague a violência ilegítima no meio social, pois a força da polícia está no respeito em que se observa o inconsciente coletivo. O dever de garantir a ordem pública, ou seja, de zelar por sua manutenção, é assim, acima de tudo dar exemplo baseando-se em princípios. Princípios esses que em que não

há exceção mesmo quando se trata da prisão, guarda ou condução de malfeitores, pois a violência desequilibra e desumaniza o sujeito, não importando com que fim se usa. Por ter tal poder de uso da força a polícia é chamada a cuidar dos piores dramas da população o que lhe dá permissão para o uso da força, das armas, do direito a decidir sobre a vida e a morte. Sobre isso Rover (2004, p.290) diz que os policiais, encarregados da aplicação da lei, tem que estar comprometidos com um elevado padrão de disciplina que reconheça o grau de importância e delicadeza do trabalho a ser realizado.

Levando em conta tamanho grau de importância e delicadeza do trabalho policial o uso letal da força é sem dúvida a última alternativa de cessar a agressão, quando todos os outros meios de atingir um objetivo legítimo falharam. Os policiais como agentes da lei que são encarregados por sua aplicação são admoestados a agirem sempre com moderação no uso da força e arma de fogo para que se tenha proporcionalidade quanto a gravidade do delito, pois somente será permitido a polícia a empregarem a força necessária para alcançar um objetivo legítimo. O uso de arma de fogo dentro da legalidade deve ser considerado uma medida extrema, ou seja, o último recurso, ao qual seu uso intencional poderá ser feito quando for inevitável e não tiver outro meio para proteger a vida (ROVER, 2004, p. 298 e 300). Por tanto cabe ao policial fazer o uso diferenciado da força agindo com a seleção apropriada e adequada ao nível de ameaça do agressor, visando neutralizar os recursos do transgressor que possam causar lesões ou morte.

Em contrapartida o uso da força letal fora da legalidade constitui crime e qualquer excesso se torna punível. Para Rover (1998, p.289) o uso indevido da força, no caso a arma de fogo, pelos policiais constitui uma violação aos direitos humanos e é de fato uma violação a integridade humana, tanto do policial como do agressor que agora passa a ser vítima. Por isso o abuso não pode e não deve ser de forma alguma tolerado e os responsáveis devem ser punidos.

Para regular e amparar o uso da força por parte da polícia o Código de Conduta Para os Funcionários Responsáveis Pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, tem como um de seus objetivos regular o uso da força policial, enfatizando a importância da legalidade na aplicação da lei. Destaca-se o seu artigo terceiro que traz o uso da força como forma excepcional e que deve ser aplicada em casos extremos e necessário, com proporcionalidade e moderação o que seria somente para cessar a agressão. Faz menção também que o uso da força é parte essencial para o cumprimento do dever.

Em nosso ordenamento jurídico temos como principal base para o Uso da Força Policial o Código Penal que traz em seu artigo 25 (vinte e cinco) a definição do que é legítima defesa, como quem repele uma injusta agressão para cessá-la com meios moderados e proporcionais, não permitido o excesso sendo assim somente o necessário para proteger bem próprio ou alheio.

Entende a partir de então que no exercício de sua função de preservar a ordem pública, o policial militar faz uso da força para proteger tanto a si próprio como a terceiros para assegurar o fiel cumprimento da lei. Como disse BITTNER (1974, apud BAYLEY, 2002, p.20) o policial, e apenas o policial, está equipado, autorizado e requisitado para lidar com qualquer exigência para a qual a força deva ser usada para contê-la. Veja que tal afirmação não exclui do cidadão o direito de se defender, mas atribui ao policial o dever de atuar em qualquer exigência, o que lhe confere o uso legítimo e legal da força para salvaguardar direitos violados. Outro fato importante é que nas excludentes de ilicitude elencadas no art. 23 do CP temos no inciso III (três) a exclusão da antijuricidade caso o policial como agente detentor da violência legítima, use a força para cumprir o dever legal de atuar frente ao delito ou crime propriamente dito. Levando em conta o contexto da polícia militar temos a previsão expressa no Código Penal militar da mesma exclusão de ilicitude no art. 42, inciso III.

No Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), temos a previsão do uso da força, caso seja observado a resistência por parte do preso, entendendo que para tal se faz jus de meios extremamente necessários para defender-se ou vencer a resistência. De uma forma bem específica o DECRETO-LEI Nº 1.002 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969, traz a condição em que será empregado o uso da força, caso seja observado pelos policiais a desobediência por uma ordem legal, a resistência e a fuga. No entanto de uma forma mais abrangente o Código de Processo Penal Militar também inclui o uso da força em desfavor de terceiros que resistam a ordem por parte dos agentes. É indispensável lembrar que o uso da força se dará em caso extremo e indispensável, conforme letra da referida lei.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com o site G1(2015, p.1) as forças policiais brasileiras são as que mais matam no mundo juntamente com a polícia dos Estados Unidos. Mas

mediante um país tão violento, onde criminosos muitas das vezes possuem armas muito mais potentes do que o das próprias forças militares.

É comum no nosso país as forças policiais serem recebidas por tiroteios entre traficantes. Essa pode ser a justificativa de utilizar a força até extremas as vezes para contornar uma situação conflituosa, principalmente em casos como roubos, tráfico de drogas, homicídios que são crimes que possuem uma situação estressante.

Ainda de acordo com o site G1(2015, p.1), no ano de 2012 o país registrou um número de 56 mil homicídios sendo que dentre esses 15,6% foram cometidos por policiais. A maior parte das vítimas são oriundas da cidade do Rio de Janeiro, onde criminosos da mesma travam uma verdadeira guerra contra policiais que são mortos até mesmo fora do horário de trabalho, muita das vezes por vaidade ou para exaltar poder.

Assim, os policiais em diversos casos ficam de pés e mãos atadas, visto que, se utilizam a força são tachados de opressores pela sociedade e podem até responder processo e serem exonerados, se são mortos são heróis sem vida. E assim, a atividade de policial se torna conflituosa, perigosa e psicologicamente instável.

A taxa de pessoas mortas por policiais só aumenta a cada ano, a justificativa é, quanto mais violenta anda a sociedade brasileira mais as instituições policiais tem que utilizar da força. Porém os policiais não são os violões dessa história, no Brasil há também um grande número de policiais mortos seja em serviço ou não. Os policiais no Brasil acabam acuados, pois trabalham com equipamentos desatualizados, totalmente inferior daqueles utilizados pelos bandidos, que por simples vaidade matam cruelmente nossos policiais que lutam para trazer paz e tranquilidade a população brasileira.

Os estados do Rio de Janeiro e do Amapá e as que registram maior número de policiais mortos no ano de 2014. Somente no ano de 2018, o estado do Rio de Janeiro totalizou 40 assassinatos de policiais. (LUNA, 2018, p.1)

Diante do caos instalado pelos bandidos contra policiais que se veem amedrontados com a situação. De acordo com Luna (2018), em declaração Ignácio Cano, sociólogo, relaciona a letalidade da polícia com o excesso de força, ""A polícia mata muita gente, há um excesso do uso da força. E os criminosos se vingam depois, quando os PMs estão fora de serviço e são reconhecidos como policiais."

Fica evidente o fato de que os policiais de modo geral não veem alternativa se não ser o uso da força para contornar certas situações perigosas, que em um país onde os índices de violência sobem a cada dia, os policiais acabam utilizando desses utensílios por mais vezes, ou seja, o aumento do uso da força pelos policiais está intimamente ligado ao aumento da violência no país.

Fatores tais como: falta de trabalho investigativo, péssimas condições de trabalho, estresse, falta de infraestrutura e treinamento, a guerra contra o crime e a falta de respaldo da sociedade são situações que nos quais os policiais vivenciam que resultam no uso da força.

Assim questões como desmilitarização da PM, oferecimento de cursos de reciclagem, intensificação das Polícias Pacificadoras e ainda melhoramento das condições de trabalho e do plano de carreiras dos policiais são algumas das alternativas para contornar o problema. Investir em segurança pública, e em específico no policial é a alternativa não para diminuir o uso da força, mas sim de reduzir a criminalidade, onde os policiais acabam que utilizam desse único artifício para proteger a sociedade e a si mesmo

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente estudo pode-se inferir que a utilização da força nas instituições policiais é algo legítimo e amparado na legislação nacional e internacional, sendo um utensílio útil para manter a ordem pública e combater a criminalidade.

Para tal, foi realizada uma pesquisa de cunho bibliográfico de modo a coletar informações pertinentes a temática: legitimidade e força policial, fazendo também um levantamento estatístico para reforçar ainda mais a temática.

Assim, pode-se inferir que as instituições policiais são o órgão responsável por utilizarem da força como forma de manter e controlar a paz e a tranquilidade nas ruas, ou seja, ele é o órgão legítimo que pode e deve utilizar desse artifício como forma de proteção de toda uma coletividade.

Portanto a PM utilizada desse artifício de forma legítima e para o bem de toda uma sociedade, assim baseia-se nos princípios da conveniência, da legitimidade, da moderação, da necessidade e da proporcionalidade como força de confirmar a necessidade e a veracidade de sua ação.

Porém mesmo se confirmando na sua legitimidade muitos policiais são rotulados de opressões devido suas ações. O que se percebe hoje é uma visão distorcida das instituições policiais e a utilização da força, devido a falha cometida por alguns policiais durante algum tipo de abordagem.

Na contramão disso, há também os policiais que são mortos quase que diariamente diante dos altos índices de criminalidade. Assim, essa instituição fica na indagação, pois se utiliza da força é dita como opressora se não é morta pelas mãos de bandidos.

Assim, pode-se concluir que se faz necessário uma maior discussão da utilização da força nas instituições policiais, por ser algo legítimo e indispensável na vivência dos policiais. Para solução do problema fica a conscientização da população da força como algo legítimo e necessário e uma maior preparação nos cursos de formação de soldados para que os mesmos saiam mais preparados para utilizarem essa prática tão necessária durante seu cotidiano.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo. **DIREITOS HUMANOS: COISA DE POLÍCIA**. Passo Fundo, Paster Editora, 1998.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969. **Código Penal Militar**. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de outubro de 1969.

BAYLEY, David. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Comparativa Internacional**. 1º Edição. São Paulo, EDUSP, 2002.

BITTNER, Egon. **Aspecto do Trabalho do Policial**. 7º Edição. São Paulo, UNIU SP, 2003.

G1. **Força policial brasileira é a que mais mata no mundo, diz relatório.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2015/09/forca-policial-brasileira-e-que-mais-mata-no-mundo-diz-relatorio.html>>. Acesso em: 19/05/2018.

LUNA, Denise. **Sobe para 40 o número de PMs mortos no Rio neste ano.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/04/28/rio-ja-tem-40-pms-mortos-este-ano.htm>>. Acesso em: 22/05/2018.

POP. **Procedimento Operacional Padrão: POP.** Disponível em: <<http://assego.com.br/uploads/026092014035536.pdf>>. Acesso em: 30/05/2018.

ROVER, Cees de. **Servir e Proteger Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança.** 1º Edição. Bueno Aires, 2004.

SENASP. **Uso Progressivo da força.** Disponível em: <<https://jundiai.sp.gov.br/administracao-e-gestao-de-pessoas/wp-content/uploads/sites/16/2016/02/Uso-Progressivo-da-Forca.pdf>>. Acesso em: 24/05/2018.